



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2894/2025

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2025.

Processo nº 0818236-82.2025.8.19.0002,
ajuizado por **K. L. R.**

De acordo com os documentos médicos, a Autora apresenta **pênfigo foliáceo** (CID-10: **L10.2**) há 23 anos, necessita de tratamento continuo com **sabonete líquido Johnson's® Baby, filtro solar FSP 50, mometasona creme e loção hidratante Nivea Milk** (Num. 198645893 - Págs. 1 e 2). Adicionalmente, a Autora possui diagnóstico de **adenocarcinoma de colón metastático** para figado e pulmão (CID-10: C18 Neoplasia maligna do cólon), em protocolo de quimioterapia. Necessita de tratamento para suporte clínico, evitando anemia e leucopenia secundária a quimioterapia com os medicamentos **glicinato férrico 500mg** (Neutrofer®), **timomodulina** (Leucogen®), **pantoprazol 40mg** e **ondansetrona 8mg** (Vonau®) (Num. 198645892 - Págs. 1 a 4 e 8 a 13).

O pênfigo foliáceo é um distúrbio bolhoso autoimune em que a falta de adesão na epiderme superficial resulta em erosões cutâneas. O diagnóstico é por biópsia da pele e imunofluorescência direta. O tratamento depende da gravidade da doença, sendo feito com corticoide tópico ou sistêmico e outros tratamentos imunossupressores podem ser necessários¹. Frente ao exposto, informa-se que os pleitos **sabonete líquido Johnson's® Baby, filtro solar FSP50, mometasona creme e loção hidratante Nivea Milk** estão indicados para o manejo do **pênfigo foliáceo**.

Os pleitos medicamentos **glicinato férrico 500mg** (Neutrofer®), **timomodulina** (Leucogen®), **pantoprazol 40mg** e **ondansetrona 8mg** (Vonau®) estão indicados para o suporte clínico ao tratamento quimioterápico e prevenção de anemia e leucopenia, conforme relatado em documentos médicos.

Acresenta-se que **timomodulina** (Leucogen®) é comercializado nas apresentações 200mg/mL (xarope) e 80mg (cápsula), não houve detalhamento da apresentação prescrita em documentos médicos acostados.

Quanto à disponibilização pelo SUS, cabe elucidar que os pleitos:

- **glicinato férrico 500mg** (Neutrofer®), **timomodulina** (Leucogen®), **pantoprazol 40mg**, **ondansetrona 8mg** (Vonau®) e **mometasona creme** e os dermocosméticos **sabonete líquido Johnson's® Baby, filtro solar FSP50 e loção hidratante Nivea Milk** não integram nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) para dispensação no SUS, no âmbito do Município de Silva Jardim e do Estado do Rio de Janeiro. Logo, seu fornecimento não cabe a nenhuma das esferas de gestão do SUS.

Acerca da existência de substitutos terapêuticos aos pleitos não padronizados, cumpre informar que foi listado na REMUME-Silva Jardim:

¹Manual MSD. Pênfigo foliáceo. Disponível em:< <https://www.msmanuals.com/pt/profissional/dist%C3%BArbios-dermatol%C3%B3gicos/doen%C3%A7as-bolhosas/p%C3%AAnfigo-foli%C3%A1ceo> >. Acesso em: 28 jul. 2025



- Dexametasona 1% creme em alternativa terapêutica à mometasona creme.

Sendo assim, sugere-se avaliação médica quanto ao uso pela Autora do medicamento padronizado no SUS. Em caso positivo, para a Requerente ter acesso aos padronizados na atenção básica deverá comparecer à unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, portando receituário atualizado, a fim de obter esclarecimentos acerca da disponibilização deste.

Tendo em vista que a Autora apresenta adenocarcinoma de colón metastático para figado e pulmão (CID-10 C18 Neoplasia maligna do colón), cabe explicar que o Ministério da Saúde, para atender de forma integral e integrada aos pacientes portadores das neoplasias malignas (câncer), estruturou-se através de unidades de saúde referência UNACONs e CACONs, sendo estas as responsáveis pelo tratamento como um todo, incluindo a seleção e o fornecimento de medicamentos antineoplásicos e ainda daqueles utilizados em concomitância à quimioterapia, para o tratamento de náuseas, vômitos, dor, proteção do trato digestivo e outros indicados para o manejo de eventuais complicações, na presente demanda, são eles glicinato férrico 500mg (Neutrofer[®]), timomodulina (Leucogen[®]), pantoprazol 40mg e ondansetrona 8mg (Vonau[®]).

Nesse sentido, é importante registrar que as unidades de saúde do SUS habilitados em Oncologia são responsáveis pelo tratamento integral do paciente, logo, não representam meros pontos de distribuição de antineoplásicos ou terapia adjuvante.

Destaca-se que, de acordo com receituário acostado aos autos (Num. 198645892 - Págs. 1 e 2), a Autora está sendo assistida no Hospital Regional Darcy Vargas, unidade de saúde habilitada em oncologia e vinculada ao SUS como UNACON. Dessa forma, é de responsabilidade da referida unidade garantir à Requerente o atendimento integral preconizado pelo SUS para o tratamento de sua condição clínica.

Por fim, os medicamentos apresentam registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

No que concerne ao valor do medicamento pleiteado, no Brasil para um medicamento ser comercializado no país é preciso obter o registro sanitário na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a autorização de preço máximo pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)².

De acordo com publicação da CMED³, o Preço Fábrica (PF) deve ser utilizado como referência quando a aquisição dos medicamentos não for determinada por ordem judicial e os medicamentos não se encontrarem relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3 de 2011, e o **Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG)** é utilizado como referência quando a compra for motivada por ordem judicial, e sempre que a aquisição contemplar medicamentos relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013.

Assim, considerando a regulamentação vigente, em consulta a Tabela de Preços CMED, para o ICMS de 0%³:

²BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>>. Acesso em: 28 jul. 2025.

³BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYjZkEyM2YtNzNjYS00ZmQyLTliYTEtNDE2MDc4ZmE1NDEyIiwidCI6ImI2N2FmMjNmLWMzZjMtNGQzNS04MGM3LWI3MDg1ZjVlZGQ4MSJ9&pageName=ReportSection20c576fb69cd2edaea29>>. Acesso em: 28 jul. 2025.



- **Glicinato férrico 500mg** (Neutrofer[®]) blister com 30 comprimidos possui preço máximo de venda ao governo R\$ 44,73.
- **Timomodulina** (Leucogen[®]) – 10 cápsulas com 80mg R\$ 48,21 e 200mg/mL (frasco com 60mL) R\$ 38,00.
- **Pantoprazol 40mg** blister com 28 comprimidos possui preço máximo de venda ao governo R\$ 22,65.
- **Ondansetrona 8mg** (Vonau[®]) blister com 10 comprimidos possui preço máximo de venda ao governo R\$ 45,32.
- **Mometasona creme** bisnaga com 20g possui preço máximo de venda ao governo R\$ 19,94.
- **Sabonete líquido Johnson's[®] Baby, filtro solar FSP50 e loção hidratante Nivea Milk -** **não correspondem à medicamentos registrados na ANVISA, não possuem preços estabelecidos pela CMED**⁴.

É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁴BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos/arquivos/pdf_conformidade_gov_20250216_081743796.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2025.